

Art. 4.º As guias das colocações e transferências dos oficiais e das praças declararão, de futuro, se os mesmos oficiais ou praças estão no quadro, além do quadro ou pertencem aos quadros extintos.

§ 1.º A 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra promoverá que, no corrente mês, seja enviada a cada conselho administrativo dependente deste Ministério uma relação dos oficiais além dos respectivos quadros de cada arma ou serviço, bem como dos oficiais e das praças dos quadros extintos, que são abonados pelo mesmo conselho administrativo.

§ 2.º Aquela Repartição não levará em conta as importâncias que não forem requisitadas pelos conselhos administrativos, desde 1 de Setembro de 1938, em conformidade com as diversas rubricas orçamentais.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 9:054

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:411, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja retardada para 1 de Outubro próximo a abertura da caça à perdiz nos concelhos de Coimbra, Ovar e Penela e para 15 do mesmo mês no concelho de Oliveira de Frades e que seja proibida a caça da mesma espécie durante toda a próxima época venatória no concelho de Sever do Vouga, a partir de 16 de Janeiro de 1939 no concelho de Castelo Branco e a partir de 1 de Fevereiro do mesmo ano nos concelhos de Coimbra, Guarda, Idanha-a-Nova, Penela e Pombal.

Ministério da Agricultura, 17 de Agosto de 1938. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.